

## Portaria nº 248/DETRAN/ASJUR/2012

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA**, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o contido no art. 22, incisos I, II e X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e atribui ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito a realização, fiscalização e controle do processo de habilitação; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, retificada em 31 de agosto de 2010, que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o Requerimento de prorrogação da exigência contida no artigo 19, inciso II, alínea “c”, da Resolução nº 358/2010 do CONTRAN, formulado pela Associação dos Centros de Formação de Condutores Credenciados para o CIRETRAN da Capital – ACETLAN e pela Associação Catarinense dos Centros de Formação de Condutores – ACFC e outras categorias envolvidas que noticiam as dificuldades dos profissionais em decorrência da norma; **CONSIDERANDO** o Projeto de Lei 96.14/2010, que altera a redação dos incisos II e V e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, que “Regulamenta o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito”, e suprime o inciso VII do mesmo artigo, a fim de dispor sobre requisitos para o exercício da atividade; **CONSIDERANDO**, finalmente, o atendimento do superior interesse público devidamente motivado pelo SINDEMOSC e a ACFC que alertam a falta de mão-de-obra especializada, aliado ao teor da Lei Federal nº 12.302/10, a qual não foi devidamente pacificada a interpretação inclusive com tramitação documental para sustação dos efeitos da Resolução CONTRAN nº 358/10, em vários artigos conflitantes, em especial o contido nos artigos 3º, parágrafo único e artigo 4º, inciso II, da referida Lei. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar, até a pacificação interpretativa do referido tema, o credenciamento dos Instrutores de Trânsito que requererem o registro junto ao órgão executivo estadual de trânsito, ainda que ausente o requisito de um ano de habilitação na categoria “D”, pelo prazo de 1(um) ano, a contar da publicação desta Portaria. **Art. 2º** - Para fins dessa Portaria considera-se como pré-requisito para o credenciamento de Instrutores de Trânsito junto ao DETRAN/SC ter 2 (dois) anos de efetiva habilitação, independente da Categoria de Habilitação. **Parágrafo Único** - Os Instrutores de Trânsito que atuarem em Curso de Prática de Direção Veicular deverão possuir Categoria de Habilitação igual ou superior à categoria pretendida pelo candidato. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Habilitação. Parágrafo Único** - Os Instrutores de Trânsito que atuarem em Curso de Prática de Direção

Veicular deverão possuir Categoria de Habilitação igual ou superior à categoria pretendida pelo candidato. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.** Florianópolis, 13 de agosto de 2012.

VANDERLEI OLÍVIO ROSSO Diretor do Departamento Estadual de Trânsito

Publicado no DOE nº 19.396, de 15 de agosto de 2012.